

6.01.04 – Direito/Direitos Especiais

## DEFENSORIA PÚBLICA: A QUESTÃO DA INEFICÁCIA NO ATENDIMENTO AOS HIPOSSUFICIENTES NO CEARÁ

Jackson Guedes<sup>1</sup>

1. Discente do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri-URCA, Técnico de Nível Superior da Universidade Federal do Cariri-UFCA

### Resumo:

A CF/88 garante ao cidadão a prestação jurisdicional integral e gratuita assistida pelo Estado aos que comprovarem insuficiência de recursos. Trata-se de uma cláusula pétrea conforme dispõe o art. 5º, LXXIV, com o inciso IV, § 4º, do art. 60 e o art. 134, da CF/88. Dada à relevância social, essa pesquisa de natureza descritiva e explicativa com dados secundários da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e da ADPEC tem como objetivo relatar a carência no número desses profissionais o que reflete na qualidade do atendimento dado aos desassistidos dos direitos fundamentais garantidos na forma da lei. Os defensores públicos estão lotados em apenas 25% dos 184 municípios cearenses (ADPEC). Ou seja, apenas 46 cidades atendem aos pobres na forma da lei gerando uma demanda reprimida, ausência da prestação à população incauta e uma conseqüente lentidão no Judiciário. Posto isso, temos uma população assistida precariamente na efetivação e eficácia dos seus direitos garantidos na CF/88.

**Palavras-chave:** Defensoria Pública; Ceará; Hipossuficientes.

**Trabalho selecionado para a JNIC pela instituição:** URCA.

### Introdução:

A Defensoria Pública prevê em sua Lei Orgânica no Art. 4º da LC nº 80/94, dentre as suas funções institucionais promover ao cidadão o acesso à justiça, quer por meio da sua atividade judicial, como por meio de sua atividade extrajudicial, ou seja, fora do fórum ou do tribunal, tendo assim, o defensor público respaldo legal, para assim fazê-lo.

Conforme a Constituição Federal de 1988 os princípios institucionais que regem a Defensoria Pública são: a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Existem nos estados da Federação as

Defensorias Públicas da União e as Defensorias Públicas dos Estados atuando nas seguintes áreas: família; solução extrajudicial de conflito; direitos humanos; criança e adolescente; defesa da mulher, moradia, decisão em duplo grau de jurisdição; criminal; consumidor; saúde e cível. E aquelas, em: aposentadorias; auxílios e benefícios sociais; saúde; direitos humanos; tutela coletiva; crimes federais; moradia; militares e assistência jurídica internacional.

As atuações dos defensores públicos brasileiros são históricas na promoção e na defesa dos direitos humanos. Desde a defesa diária de pessoas presas à obtenção de remédios e tratamentos para pessoas doentes; Da cassação de decisões de despejo e reintegração de posse à interdição de estabelecimentos carcerários insalubres. Assim como, da obtenção de vagas em creches e escolas ao reconhecimento judicial de execuções sumárias e a correspondente indenização. (LEITE, 2017). Cada defensora e cada defensor público do Ceará, cotidianamente está promovendo, protegendo ou reparando direitos humanos. Os defensores atuam também em núcleos especializados em direitos humanos, genericamente falando, e/ou em direitos humanos específicos, como direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, contra a discriminação, racismo e preconceito, entre outros.

Dada à relevância social do tema esse estudo tem por objetivo relatar a carência e/ou inexistência de defensores públicos de forma mais específica nos municípios do estado do Ceará em atendimento aos direitos individuais e coletivos fundamentais dos desassistidos pela lei.

### Metodologia:

Para realização do estudo, foram utilizadas pesquisas de natureza descritiva e explicativa, assim como bibliográfica. Com

dados de natureza secundária obtidos em órgãos oficiais como Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará (ADPEC), Defensoria Pública da União e ANADEP.

Em relação à pesquisa bibliográfica que se constitui num passo inicial para qualquer realização de pesquisa em relação ao que teoricamente já existe sobre o tema proposto e quanto à pesquisa descritiva tem-se que o pesquisador descreve os fenômenos tal como são vistos, contribuindo no diagnóstico da problematização, porque a análise, a desconstrução e/ou a reconstrução dos conceitos são pressupostos para reorganizar e iluminar discussões intensas sobre os mais variados assuntos (MEZZAROBÀ e MONTEIRO, 2016).

Em relação à área de estudo que é o estado do Ceará, com uma área de 148.886,3km<sup>2</sup> e 8.448.055 habitantes em 2010. Localizado na região Nordeste do Brasil, limitando-se a Norte com o Oceano Atlântico; ao Sul com o Estado de Pernambuco; ao Leste com os Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba e ao Oeste com o Estado do Piauí. Em 2013 apresentou um Produto Interno bruto - PIB de R\$ 108.796,00. (IPECE, 2017a e b)

### Resultados e Discussão:

A Defensoria Pública do Estado do Ceará foi instalada em 1997 pela lei complementar n.º 06, de 28 de abril de 1997 que a criou (ANADEP, 2017).

Conforme José Afonso da Silva:

Cabe aos Defensores Públicos abrir os tribunais aos pobres, é uma missão tão extraordinariamente grande que, por si, será uma revolução, mas, também se não cumprida convenientemente será um aguilhão na honra dos que a receberam e, porventura, não a sustentaram (SILVA, 2014, p. 222).

A população mais pobre é a que mais sofre com violações dos direitos humanos. Trata-se da grande maioria no estado brasileiro, que jamais teve assegurados, entre outros, seus direitos humanos à educação e saúde públicas de qualidade, a que também sofre violações constantes por parte do aparato de segurança pública do Estado. Sofrem diariamente e em lugares diversos desse país agressões e ofensas em meras revistas pessoais nos presídios; de torturas a pessoas presas em flagrante e investigadas pela Polícia; de execuções sumárias; de maus tratos e torturas no sistema carcerário; de crianças e adolescentes que não encontram vagas em creches e escolas próximas de suas residências; de milhares de pessoas que sequer têm residência digna; de milhões de

pessoas com dificuldade para acessar o tratamento médico de que necessitam; de pessoas negras, indígenas, quilombolas, vítimas de discriminação e preconceito. (LEITE, 2017)

De acordo com o princípio da inércia processual ou de jurisdição, o judiciário tem que ser provocado para que atenda a demanda judicial dos direitos do cidadão. Com exceção da Justiça do Trabalho, onde é facultada a presença do constituído (bacharel em Direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB), o cidadão deve ser representado legalmente perante juízo por um advogado. Grande parte da população é pobre e não pode pagar os honorários, necessitando assim de um defensor público ou advogado dativo nomeado pelo juiz.

Se há poucos defensores, como poderá o Estado cumprir o seu papel na defesa dos hipossuficientes na forma da lei e termos assim uma população assistida na efetivação e eficácia dos seus direitos pleiteados?

O Mapa da Defensoria Pública aponta para a necessidade de, pelo menos, um defensor público por comarca e, no mínimo, um defensor público para cada 10 mil pessoas com renda de até três salários mínimos. (IPEA, 2013)

Conforme Rocha (2017), Noberto Bobbio relatou que o maior desafio atualmente não é reconhecer direitos, mas lhes dá a devida efetividade.

No Ceará apenas 46 unidades Jurisdicionais são atendidas embora 419 sejam as existentes. Segundo Gonçalves; Brito e Filgueira (2015) 98,4% do estado ainda não foi atendido conforme o propósito da EC nº 80/2014 que se trata da disponibilização de Defensores Públicos em todas as unidades jurisdicionais do país por estado.

Conforme Tabela 1 e 2 e figura 1 percebe-se uma maior presença de núcleos de defensoria pública e defensorias públicas junto aos fóruns de justiça nas mesorregiões cearense como: 91% das cidades que a compõem a Metropolitana de Fortaleza; 28% no Sul cearense, Centro sul cearense e Jaguaribe; 21% no Noroeste cearense, 16% no Norte cearense e 10% nos Sertões cearenses.



Figura 1 Regiões cearenses com presença da defensoria pública

Fonte: Defensoria Pública do Ceará

TABELA 1-Núcleos de Defensorias Públicas no Estado do Ceará em 2017

Núcleo da Defensoria Pública	Estado do Ceará	
	Mesorregião	Microrregião
Caucaia	Metropolitana de Fortaleza	Fortaleza
Maracanaú		Pacajus
Pacajus		
Aracati	Jaguaribe	Litoral de Aracati
Sobral	Noroeste Cearense	Sobral
Barbalha		
Crato	Sul Cearense	Cariri
Juazeiro do Norte		

Fonte: Defensoria Pública do Estado do Ceará, 2017

TABELA 2- Defensorias Públicas Junto aos Fóruns de Justiça no Estado do Ceará em 2017

Defensorias Públicas Junto aos Fóruns de Justiça	Estado do Ceará	
	Mesorregião	Microrregião
Lavras da Mangabeira	Centro Sul Cearense	Lavras da Mangabeira
Iguatu e Quixelô	Centro Sul Cearense	Iguatu
Várzea Alegre	Centro Sul Cearense	Várzea Alegre
Aracati e Fortim	Jaguaribe	Litoral de Aracati
Limoeiro do Norte; Morada Nova; Russas e Tabuleiro do Norte	Jaguaribe	Baixo Jaguaribe
Aquiraz; Caucaia; Eusébio; Itaitinga; Maranguape; Maracanaú e Pacatuba	Metropolitana de Fortaleza	Fortaleza
Pacajus e Horizonte	Metropolitana de Fortaleza	Pacajus
Acaraú, Camocim e Chaval	Noroeste Cearense	Litoral de Camocim e Acaraú
Croatá; São Benedito; Tianguá e Ubajara	Noroeste Cearense	Ibiapaba
Ipú	Noroeste Cearense	Ipú
Sobral e Massapê	Noroeste Cearense	Sobral
Baturité e Redenção	Norte Cearense	Baturité
Itapipoca	Norte Cearense	Itapipoca
Beberibe e Cascavel	Norte Cearense	Cascavel
Canindé	Norte Cearense	Canindé
Acopiara	Sertões Cearenses	Senador Pompeu
Quixadá e Quixeramobim	Sertões Cearenses	Sertão de Quixeramobim
Barbalha; Crato; Jardim; Juazeiro do Norte e Nova Olinda	Sul Cearense	Cariri
Aurora	Sul Cearense	Barro
Farias Brito	Sul Cearense	Caririaguçu

Fonte: Defensoria Pública do Estado do Ceará, 2017

Na capital do Estado do Ceará existe em termos de defensoria pública a sede administrativa; o núcleo central de atendimento; três núcleos de atendimento

descentralizados; doze núcleos especializados; dezessete defensorias públicas junto aos juizados especiais; dez núcleos de prática jurídica; e defensorias forenses: sendo seis de primeiro grau de jurisdição e duas de segundo grau de jurisdição. Existem ainda no interior do Estado do Ceará uma casa de mediação em Crato e seis núcleos de prática jurídica em diversos municípios como: Aracati, Juazeiro do Norte, Quixadá e Sobral. (Defensoria Pública do Estado do Ceará, 2017)

Conforme Leal (2017) deve-se valorizar a Defensoria Pública, dando-lhe a efetiva autonomia funcional, administrativa e financeira, que é reconhecida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, levando-a ao patamar do Ministério Público e da Magistratura.

Em suma, a importância da Defensoria Pública como prioridade constitui-se num dever inadiável de todo governante que se levanta contra as desigualdades e que procure de forma comprometida os objetivos maiores do Estado Brasileiro, que é o bem-estar de todos e o desenvolvimento humano e social, pautando suas políticas públicas pela promoção de uma sociedade livre, justa e solidária. (LEAL, 2017)

### Conclusões:

Destacamos através dos dados coletados dos órgãos oficiais: DPEC, Adpec, DPU e ANADE que ainda estamos muito distante de termos uma eficiente e eficaz promoção dos direitos humanos a serem realizados pelo conjunto dos órgãos judiciários que constituem o Poder Judiciário da República, dos quais o Brasil é signatário nos órgãos internacionais.

Destarte, além da falta de conhecimento dos seus direitos a serem reivindicados junto ao Poder Público, verificamos a ausência e/ou carência nas comarcas junto aos fóruns.

Partindo desse pressuposto, sugerem-se alguns pontos que poderiam amenizar os problemas nos quais a defensoria está imersa: autonomia funcional, ainda que regulamentada; a realização de concursos para defensores no intuito de suprir o que recomenda o mapa da defensoria pública do Brasil de um defensor para cada comarca ou um defensor para cada dez mil habitantes; a posse e o exercício de defensores já concursados aguardando serem chamados.

Somente assim, parafraseando o jurista Fábio Conder Comparato: No Brasil, não existe nem república, nem democracia e nem estado de direito em face da ineficácia das nossas leis

## Referências bibliográficas

ANADEP. *Associação nacional dos defensores públicos*. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/inicial>  
Acesso em: 26 de fevereiro de 2017

ADPEC-*Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará*. Disponível em: <http://www.defensoria.ce.def.br/noticia/apenas-25-dos-municipios-do-ceara-contam-com-defensores-publicos-embora-a-instituicao-tenha-111-cargos-vagos-para-preenchimento/>. Acesso em 25 de fevereiro de 2017.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 25 de fevereiro de 2017

BRASIL, *Defensoria Pública da União*. Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/>. Acesso em 26 de fevereiro de 2017

BRASIL. *Lei complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994*. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp80.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp80.htm). Acesso em 25 de fevereiro de 2017

CEARÁ, *Defensoria Pública do Estado do Ceará*. Disponível em: <http://www.defensoria.ce.def.br/>. Acesso em 26 de fevereiro de 2017

GONÇALVES, Gabriella Vieira Oliveira, BRITO, Lany Cristina Silva, FILGUEIRA, Yasmin von Glehn Santos. *IV diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil*. – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2015: Disponível em: <http://www.defensoria.ce.def.br/wp-content/uploads/downloads/2016/01/iv-diagnostico-da-defensoria-publica-no-brasil.pdf>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2017.

IPEA. *Mapa da Defensoria Pública no Brasil 2013*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria/defaultdefensores>. Acesso em 26 de fevereiro de 2017

IPECE- Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica Do Ceará. *Ceará em Mapas*. Disponível em :

<http://www2.ipece.ce.gov.br/atlas/capitulo5/>. Acesso em 25 de fevereiro de 2017a

IPECE- Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica Do Ceará. *PIB do Ceará na Ótica da Produção - 2010-2013*. Disponível em : [http://www.ipece.ce.gov.br/estudos\\_economicos/pib/PIB\\_do\\_Ceara\\_Producao\\_2010\\_2013\\_Agosto\\_2016.pdf](http://www.ipece.ce.gov.br/estudos_economicos/pib/PIB_do_Ceara_Producao_2010_2013_Agosto_2016.pdf). Acesso em 25 de fevereiro de 2017b

LEAL, César Barros. *A Defensoria Pública como instrumento de efetivação dos direitos humanos*. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI73497,41046-A+Defensoria+Publica+como+instrumento+de+efetivacao+dos+direitos>. Acesso em 26 de fevereiro de 2017.

LEITE, Antônio José Maffezoli. *A Atuação da defensoria pública na promoção e defesa dos direitos humanos, inclusive perante o sistema interamericano de direitos humanos*. Disponível em: [http://patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2014/08/PM\\_Atua%C3%A7%C3%A3o-DP-no-SIDH-Maffezoli.pdf?x20748](http://patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2014/08/PM_Atua%C3%A7%C3%A3o-DP-no-SIDH-Maffezoli.pdf?x20748). Acesso em 26 de fevereiro de 2017

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de metodologia da pesquisa no direito*. 6. ed. São Paulo: 2014

ROCHA, Amélia Soares da. *Defensoria Pública Brasileira: realidade e perspectivas*. Disponível em: [http://www.adepes.com.br/Arquivo/Documents/PUB/4\\_3\\_2013\\_Defensoria%20P%C3%BAblica%20Brasileira%20-%20Realidade%20e%20Perspectivas.pdf](http://www.adepes.com.br/Arquivo/Documents/PUB/4_3_2013_Defensoria%20P%C3%BAblica%20Brasileira%20-%20Realidade%20e%20Perspectivas.pdf). Acesso em 26 de fevereiro de 2017.

ROCHA, Amélia Soares da. Defensoria Pública e Transformação Social. *Revista Pensar*, v. 10, n. 10, p. 1-5, fev. 2005, Fortaleza.

ROCHA, Amélia Soares da. *PNDH: direito e prática*. Disponível em: <http://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=8138>. Acesso em 26 de fevereiro de 2017

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 37ª ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 222